Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1260950 - PR (2018/0051159-2)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: ELSA MULLER
AGRAVANTE	: LAURO APARECIDO BAQUETA
AGRAVANTE	: SCHEILA TESSARI
ADVOGADOS	: CARLYLE POPP - PR015356 JAMILE APARECIDA MACHNICKI E OUTRO(S) - PR060484
AGRAVADO	: SANTO CROVADOR - ESPÓLIO
REPR. POR	: IVONNE BEPPLER CROVADOR - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	: EDUARDO FONTANA MÜLLER - SC019843 HERLON ADALBERTO RECH - SC020817 VALMOR ANGELO TAGLIARI - SC021301
INTERES.	: JOSE VALTER RODRIGUES

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCURAÇÃO. ATOS DE DISPOSIÇÃO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. REEXAME DE PROVAS.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Na hipótese, incide o óbice da Súmula nº 7/STJ para alterar o entendimento do tribunal de origem de que a agravante Elsa Muller tem o dever de prestar contas a partir da data da procuração que lhe foi outorgada.

3. Descabe, em recurso especial, a revisão do quantitativo de decaimento mínimo, para fins de aferição de sucumbência recíproca ou mínima, em virtude da Súmula nº 7/STJ.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - Relator